

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 9494/2019

Sumário: Cria, no âmbito da DGS, o Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida, com o objetivo de reforçar, no âmbito dos serviços de saúde, mecanismos de prevenção, diagnóstico e intervenção no que se refere à violência interpessoal e estabelece disposições.

A violência, mormente a violência doméstica, é, indiscutivelmente, um problema de saúde pública, que impõe a adoção de estratégias multissetoriais e de respostas eficazes e rápidas, de múltiplas naturezas. A montante, trata-se de promover a literacia e prevenir a violência, desenhando campanhas e intervenções que contribuam para a mudança de comportamentos da sociedade e para a progressiva intolerância social face ao fenómeno. É, também, preciso continuar a sensibilizar e formar os e as profissionais de saúde para a deteção, o mais precoce possível, de fatores de risco e de perigo de ocorrência de situações de violência interpessoal, de modo a que a resposta possa ser atempada e eficaz. Perante uma situação de suspeita ou de confirmação de violência, é preciso agir de forma concertada, protegendo e assistindo a vítima, mobilizando para tal os apoios necessários e a intervenção de outras instituições e setores, de acordo com a Lei, diligenciando igualmente apoio à pessoa perpetradora da conduta violenta, de modo a que se interrompa o ciclo de violência.

Nos últimos dez anos, a intervenção do Ministério da Saúde na área da proteção das crianças e jovens em risco e das vítimas de violência tem conhecido avanços significativos.

O Despacho n.º 31292/2008, de 20 de novembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovou a Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco, considerada a relevância dos maus tratos em crianças e jovens enquanto problema de saúde pública, a necessidade de incrementar respostas por parte dos serviços de saúde cada vez mais qualificadas e a pertinência em assegurar a continuidade dos trabalhos em curso, ponderado o historial da ação dos serviços de saúde em matéria de crianças e jovens em risco, os dispositivos funcionais e os recursos disponíveis.

O Despacho n.º 6378/2013, de 7 de maio, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, criou, no âmbito do Ministério da Saúde, um modelo de intervenção integrada sobre a violência interpessoal ao longo do ciclo de vida, com a designação de Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida.

Por sua vez o Despacho n.º 5656/2017, de 21 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho, estabeleceu disposições sobre o desenvolvimento da Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco e da Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida, promovendo a sua dinamização.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março, foi criada uma comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica, cujo relatório foi apresentado no dia 28 de junho de 2019, e onde se apresentam recomendações, assentes nas linhas orientadoras traçadas pela referida resolução, e que servem de base à identificação de ações prioritárias a desenvolver, pelos diversos setores do Estado.

No seguimento, a Resolução da Assembleia da República n.º 86/2019, de 19 de junho, vem recomendar ao Governo a urgente concretização de medidas que permitam a melhoria da capacidade de resposta na prevenção e combate à violência doméstica, nomeadamente no n.º 1 dirigidas ao Ministério da Saúde, que passam por melhorar procedimentos, registos, formação e capacitação dos e das profissionais de Saúde.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, vem identificar ações prioritárias e propor uma ação integrada em matéria de prevenção primária e secundária da violência contra as mulheres e violência doméstica. Na área da Saúde identifica a criação do Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida, a ser monitorizado pela Direção-Geral da

Saúde, como o meio para o reforço dos mecanismos de sinalização e atendimento a vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica no domínio da saúde. Prevê ainda a inclusão da atual Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco e a Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida, a intervenção no âmbito da violência contra os Profissionais, e outras ações no âmbito do combate à violência, reforçando a prevenção e a resposta aos maus-tratos e à violência ao longo do ciclo de vida.

Importa, agora, sistematizar toda a intervenção na área da Saúde, através da Direção-Geral da Saúde, sob coordenação da Diretora-Geral da Saúde, em articulação com as equipas regionais e locais e com outros setores com competências no domínio da violência interpessoal, nas suas múltiplas formas e contextos de ocorrência.

Nestes termos, determino:

1 — É criado, no âmbito da Direção-Geral da Saúde, o Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida (PNPVCV), com o objetivo de reforçar, no âmbito dos serviços de saúde, os mecanismos de prevenção, diagnóstico e intervenção no que se refere à violência interpessoal, nomeadamente em matéria de maus tratos em crianças e jovens, violência contra as mulheres, violência doméstica e em populações de vulnerabilidade acrescida tendo em vista:

- a) Garantir a deteção precoce de fatores de risco e de situações de violência interpessoal;
- b) Assegurar, perante situações de violência interpessoal, uma intervenção adequada, atempada e articulada;
- c) Promover a literacia sobre direitos humanos no âmbito das relações interpessoais e uma cultura de não-violência.

2 — O PNPVCV integra ainda a Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco e a Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida, bem como a intervenção no âmbito da violência contra profissionais de saúde, devendo desenvolver os instrumentos previstos no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto.

3 — A Diretora-Geral da Saúde nomeia, obtida a prévia concordância do membro do Governo responsável pela área da saúde, a coordenação do PNPVCV.

4 — A DGS apresenta para homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde, até ao final de abril de cada ano civil, um Plano trianual, ajustado anualmente, com a estratégia a prosseguir, respetivas medidas e ações, em articulação com o Plano Nacional de Saúde.

5 — A DGS apresenta ainda um Relatório Anual, até ao final do mês de abril do ano seguinte àquele a que diga respeito, que evidencie o cumprimento do Plano de Atividades do PNPVCV.

6 — O Plano trianual e o relatório anual são divulgados no sítio eletrónico da DGS em maio de cada ano.

7 — As Administrações Regionais de Saúde participam no PNPVCV, garantindo a implementação, acompanhamento e monitorização do mesmo a nível regional e local.

8 — São revistas, sob proposta da DGS e no prazo de 60 dias contados da data de entrada em vigor do presente despacho, a Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco e a Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida, bem como a intervenção no âmbito da violência contra profissionais de saúde, tendo em vista a sua harmonização no âmbito do PNPVCV.

9 — Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., e a DGS devem apresentar, no prazo de 120 dias, uma solução que permita assegurar o registo, a organização e a coleção de dados necessários ao PNPVCV.

10 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

14 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo*.

312670128